**MENSAGEM Nº. 39/2023**

**BEBERIBE, 23 DE MAIO DE 2023**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

**Funcionário:** Antonio Jr. Paulo de Franca

**Data:** 25/05/2023

**Assinatura:** _____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Regulamenta a concessão de benefícios para as agentes públicas da Administração Pública municipal de Beberibe/CE em situação de violência doméstica e familiar e dá outras providências".

Os dados sobre violência contra as mulheres no Brasil continuam assustadores: em 2020, considerados apenas os casos registrados pelo Disque 100 e Disque 180, do Governo Federal, houve cerca de 12 denúncias por hora de violência contra a mulher. Do total de 105.821 registros daquele ano, cerca de 72% diziam respeito à violência doméstica e familiar (75.894 denúncias). E esse montante, certamente, não representa a totalidade das agressões praticadas visto que há uma significativa subnotificação de casos, conforme demonstram estudos sobre o tema.

A violência doméstica e familiar ocorre em todos os estratos sociais e, evidentemente, atinge servidoras públicas que, muitas vezes, precisam evitar a proximidade do agressor por meio da adoção de medidas de proteção que podem incluir seu afastamento do local onde vivem. Para garantir o direito à vida, à integridade física, à segurança e ao trabalho da servidora pública sujeita a esse tipo de violência, é necessário criar previsão legal tanto de sua remoção da localidade onde trabalha quanto de seu afastamento temporário para tratar da sua saúde física e mental. Essas duas situações são adequadamente contempladas pela presente proposição.

Portanto, torna-se pertinente e oportuno enviarmos o presente Projeto de Lei com o objetivo de garantir à agente pública uma maior proteção contra a violência doméstica e familiar.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

À Sua Excelência
**FRANCISCO REBOUÇAS LIMA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

**PROJETO DE LEI Nº. 48 /2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 01 / 06 / 2023
PRESIDENTE

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS EFETIVAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Ficam assegurados às servidoras públicas, com vínculo efetivo, no Poder Executivo municipal, que estejam sob a salvaguarda de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica e familiar, os seguintes benefícios:

I – mudança de lotação para outro órgão ou Entidade;

II – remoção para exercício de suas funções presencialmente em outra localidade;

III – designação para o exercício de suas funções integralmente fora das dependências administrativas, podendo ser autorizado regime de "home office"; ou

IV - afastamento remunerado.

§1º Os benefícios previstos nos incisos do *caput* deste artigo serão concedidos na ordem estabelecida e independentemente do interesse da Administração.

§2º Em sendo incompatível, inviável ou impossível o exercício da função na forma dos incisos I a III, do *caput* deste artigo, o afastamento remunerado de que trata o inciso IV do *caput* será de 4 (quatro) meses, podendo, excepcionalmente, prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado no bojo de processo administrativo interno de caráter sigiloso.

**Art. 2º** O afastamento previsto nesta Lei será computado como de efetivo exercício, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer outro direito ou vantagem legal, salvo às vantagens de caráter transitório.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria da Mulher e Direitos Humanos velar pelo cumprimento da presente lei e à Secretaria de Administração adotar as medidas administrativas necessárias para sua aplicação, notadamente, quanto aos atos e documentos exigíveis para a obtenção dos benefícios de que tratam o art. 1º.

Parágrafo único. São indispensáveis à fruição dos benefícios desta Lei, além de outros previstos em legislação específica:

I – a comprovação de que a servidora teve medida protetiva deferida em seu favor;

II – estar sob acompanhamento por equipe de atendimento multidisciplinar, ainda que de forma remota, por órgão integrante da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e legislação local.

**Art. 4º** Será assegurado o sigilo dos dados da ofendida durante o afastamento a que se refere esta Lei, inclusive nos atos de publicidade oficial resultantes do seu afastamento, devendo todo o processo administrativo interno tramitar sob a classificação de "segredo administrativo".

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 23 de maio de 2023.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**